

## ALIENAÇÃO PARENTAL, ALIENAR NÃO É AMAR!

GARCIA, Elaini Luvisari<sup>1</sup>

TELES, Fernanda Silva<sup>2</sup>

TELES, Henrique Jorge<sup>3</sup>

MARTINS, Thais Monteiro<sup>4</sup>

### RESUMO

Este artigo vem com intuito de esclarecer aspectos da Alienação Parental, que ocorre quando casais se divorciam e um genitor passa a denegrir ou retorcer a imagem do ex- cônjuge aos filhos. Estes podem desencadear a Síndrome de Alienação Parental, um trauma psicológico nada saudável às suas vidas, repercutindo em comportamentos de ansiedade, instabilidade emocional, depressão e em casos mais graves, inclinação às drogas e ao suicídio. O trabalho vem elucidar que quando há o divórcio, continuam as responsabilidades com os filhos, e o genitor que transgredir a lei irá ser punido. Pois estas crianças numa situação conflituosa e difícil como esta, merecem mais do que nunca afeto e a garantia de seus direitos.

**Palavras chave:** Direitos, Filhos, Família, Genitores, Lei, Traumas.

### ABSTRACT

This article is aiming to clarify aspects of Parental Alienation, which occurs when couples get divorced and a parent passes to denigrate or twist the image of a former spouse to children. These can trigger Parental Alienation Syndrome, a psychological trauma to unhealthy their lives, reflecting anxiety behaviors, emotional instability, depression, and in severe cases the inclination to drugs and suicide. The work to elucidate that comes when there is a divorce, the responsibilities remain with the children and the parent who breaks the law will be punished. Because these children in a conflict situation and difficult as this, more than ever deserve affection and guarantee their rights.

**Keywords:** Rights, Children, Family, parents, law, Trauma.

## 1. INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Docente do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

<sup>3</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

<sup>4</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

O presente artigo relata a Alienação Parental, que ocorre quando casais se separam e um dos genitores manipula e denigre o outro genitor aos seus filhos.

Com o divórcio há muitas mudanças na vida dos cônjuges e estes são motivados à alienar seus filhos por diversos itens, como: a não aceitação da separação, o ciúmes e a competição.

A Alienação Parental pode desencadear a Síndrome (SAP), que é um grau mais elevado, onde o filho repudia o genitor alienado, e não quer proximidade com o mesmo. No decorrer do artigo, esclarece que apesar dos pais se separarem, eles têm responsabilidades com os filhos, e estes merecem respeito e afeto, tendo seus direitos garantidos no ordenamento jurídico, e que a lei de Alienação Parental adverte e pune o genitor que a transgride.

Na família os filhos são o bem maior dos cônjuges e estes não podem sofrer traumas psicológicos. É inadmissível que genitores manipulem os sentimentos e conseqüentemente a personalidade do filho deliberadamente.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Síndrome de Alienação Parental, é o termo proposto pelo psiquiatra Richard A. Gardner, em 1985 .Ele descreve como sendo um distúrbio na qual uma criança é manipulada ou condicionada , normalmente por um dos genitores, para vir a romper os laços afetivos com o outro genitor.

Com o divórcio dos pais as emoções encontram-se afloradas, é um período de competição, uma perda parcial de suas referências, muda-se de residência, priva-se da convivência com os filhos, divide-se os bens; enfim é um recomeço desgastante, onde os valores antes sublimados são relevados em face ao interesse particular. A detenção do controle sobre o filho e a sua guarda pode ser um marco de vitória, de soberania.

### **2.1 S.A.P (Síndrome de Alienação Parental)**

A SAP é exercida em vários estágios quais sejam: leve, moderado e grave, onde estas etapas estão relacionadas com a execução da Alienação Parental e o grau de comprometimento psicológico do filho alienado.

O estágio leve é aquele em que filho recebe inicialmente informações negativas e gradativas sobre o outro genitor.

O estágio moderado leva o filho a posicionar-se contrário, e repulsá-lo com maior clareza.

Já no estágio grave, é denotado quando o filho não aceita a proximidade do genitor alienado, deixando claro que o afeto transformou-se em repulsa, e até ódio.

Neste último estágio o comportamento do filho caracteriza a síndrome. A Alienação Parental é gênero e a Síndrome de Alienação Parental é espécie, portanto um subtipo. É necessário deixar claro que não são sinônimos e poderá haver Alienação Parental sem desencadear a SAP.

A instalação da SAP representa um atenuado vício psíquico, transparente no comportamento do filho através da instabilidade emocional, ansiedade, nervosismo, depressão, podendo levá-lo a atitudes agressivas, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação à ambiente normal, dificuldade escolar, inclinação ao álcool e as drogas e em casos mais graves, ideias e comportamentos suicidas.

Mesmo cessada a síndrome, seus efeitos continuam e muitas vezes são consolidadas em parte ou no todo, portanto há necessidade de um trabalho multidisciplinar, envolvendo psicólogos, médicos, assistente social e sem desprezar o apoio familiar.

## **2.2 LEI Nº 12.318/2010**

A finalidade básica da Lei nº 12.318/2010 é proteger os direitos fundamentais da criança e adolescente. Conclui-se que a alienação parental deve ser combatida por que:

- a) fere o direito fundamental de uma convivência familiar saudável;
- b) prejudica o afeto nas relações familiares;
- c) constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente;
- d) quem provoca descumpra os deveres inerentes ao responsável pelo menor;

## **2.3 FORMAS DE ALIENAÇÃO**

Segundo o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.318/2010 considera-se alienação parental os atos declarados pelo juiz ou constatados por perícia além das seguintes formas:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;

- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

## **2.4 PENALIDADES AO ALIENADOR**

Conforme disposição do artigo 6º da Lei nº 12.318/2010:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

## **2.5 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE O E CÓDIGO CIVIL**

Observe primeiro as redações dos artigos 5º, I, e 227, ambos da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como não se pode deixar de explanar, vejamos agora o que diz as redações dos artigos 3º, 21 e do ECA, bem como a do artigo 1.579 do Código Civil:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 1.579. O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

### **3. CONCLUSÃO**

Atualmente ocorre constante processo de transformação, a evolução e as consequências, em alguns casos, são positivas e outras negativas. A família não poderia ficar à margem dessa mudança, ela está no centro e, predominantemente, é o elo entre o homem e mundo.

No divórcio os filhos são os mais atingidos por essas mudanças, inseri-los e reconhecê-los no âmbito dos adultos, é o ponto principal da questão. Quando os genitores não conseguem separar a conjugalidade da parentalidade, podem acabar tornando os filhos reféns e cúmplices de conflitos que não lhes pertencem. Com isso, acabam retirando a alegria da infância, a liberdade da adolescência, tornando-os marionetes quando adultos.

A Alienação Parental é uma realidade, e o artigo vem com intuito de alertar os danos psicológicos irreparáveis à criança e ao adolescente, e propor um trabalho de todos os profissionais e familiares nela envolvidos, para encontrar soluções que exterminem este abuso que fere até a Constituição Federal, em seu artigo 227, que assegura, com absoluta prioridade o direito a uma convivência familiar harmônica.

A educação e o respeito são sem dúvida, fonte principal de prevenir a Alienação Parental. O fim do relacionamento não implica privar o filho dos cuidados de quem o ama. É necessário assegurar a formação da identidade e a construção da personalidade de forma plena. Certamente estes são os ingredientes indispensáveis ao direito fundamental à felicidade. Um direito de todos e de cada um.

Sendo este trabalho dedicado a todas as crianças e adolescentes, pois certamente são elas que fazem, motivam e almejam um futuro melhor.

#### **4. REFERÊNCIAS**

<http://www.oabrs.org.br/esa/cartilha.pdf.pdf>, Acesso em 29/03/13

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8212](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8212) Acesso em 29/03/13

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm) Acesso em 20/03/13

<http://dp-pa.jusbrasil.com.br/noticias/2957478/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010> Acesso em 10/03/13

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5841/Alienacao-parental> Acesso em 10/03/13

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2002

Angher, Anne Joyce (organização). VADE MECUM Universitário de Direito Rideel. São Paulo: Rideel, 2013